



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13956.000068/2001-31
SESSÃO DE : 25 de fevereiro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.586
RECURSO Nº : 124.469
RECORRENTE : LOPES & PERPÉTUO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Existência de inscrição em nome do sócio junto ao INSS. Débito não suspenso, nos termos do artigo 151 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

16 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, IRINEU BIANCHI, ZENALDO LOIBMAN, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 124.469
ACÓRDÃO Nº : 303-30.586
RECORRENTE : LOPES & PERPÉTUO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

A recorrente insurge-se contra ato da DRJ em Curitiba/PR (fls. 12 a 17) que manteve a decisão expressa no Ato Declaratório nº 278.707 da DRF/IRF de Maringá/PR (p. 03) que a excluiu do SIMPLES, em função da existência de débitos inscritos de um de seus sócios, Antônio Fernandes Perpétuo Junior.

A Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, com efeito positivo (p. 09), assinala a existência de 02 (duas) inscrições ativas em nome do contribuinte acima citado. As inscrições estão especificadas na página 10, ambas relativas a ITR, onde se vê:

- a) Inscrição 90 8 97 000022-01, de 04/02/1997, no valor inscrito de CR\$ 8.157.438,00 e consolidado de R\$ 3.123,81;
- b) Inscrição 90 8 97 001242-26, de 29/10/97, no valor inscrito de R\$ 570,90 e consolidado de R\$ 1.550,46. Situação ativa não ajuizável em razão do valor.

A inscrição “a”, 90 8 97 000022-01, encontra-se em litígio na Segunda Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Umuarama, com garantia hipotecária de um imóvel urbano no valor de R\$ 7.000,00, conforme consta da Certidão Explicativa nº 06/ 2001 (p. 08).

A situação da inscrição “b”, 90 8 97 001242-26, modificou-se a partir de 20 de março de 2002, quando o Contribuinte iniciou o pagamento parcelado do débito (p. 22).

Em consequência de tudo, pleiteia o Contribuinte a reforma da decisão de Primeira Instância, para evitar consequências calamitosas sobre sua empresa.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.469
ACÓRDÃO Nº : 303-30.586

VOTO

A Constituição Federal (art. 179) elegeu a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, como forma de incentivo ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei 9.317, de 5/12/96, que dispõe sobre o regime tributário desses tipos de empresas, dispõe que não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que tenha débito inscrito na Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguridade Social- INSS (art. 9º, inciso XV), cuja exigibilidade não esteja suspensa, aplicando-se o mesmo tipo de restrição caso as dívidas se relacionem a qualquer de seus sócios (art. 9º, inciso XVI).

No caso presente, inexistente qualquer inscrição em nome da pessoa jurídica. Uma das inscrições referentes a um dos sócios encontra-se suspensa, com garantia hipotecária pendente de solução enquanto que outra, embora ajuizada com garantia hipotecária, não se encontra suspensa, por força do art. 151 do CTN.

Nessas condições, VOTO no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003


PAULO DE ASSIS - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

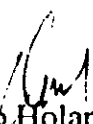
Processo n.º: 13956.000068/2001-31

Recurso n.º : 124.469

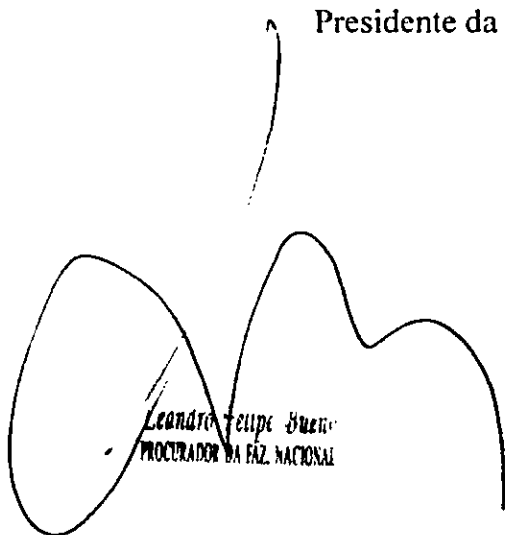
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.586

Brasília - DF 14 de outubro 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 16/10.2003


Leonardo Felipe Bueti
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL